Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4194/07
PLL Nº 122/07

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 371 /07 – CCJ**
**AO PROJETO, À EMENDA Nº 01, COM A SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR, À EMENDA Nº 01.**

**Institui, no Município de Porto Alegre, o Protocolo para a Promoção do Planejamento Familiar, determina a forma de sua efetivação e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do Vereador Dr. Raul, com a Subemenda nº 01, de Relator, à Emenda nº 01.

De acordo com o Parecer Prévio da Procuradoria, fl. 5, não há óbice à tramitação da matéria, no entanto salienta que o conteúdo do art. 4º do Projeto de Lei impõe obrigação ao Poder Executivo, violando o princípio da independência entre os Poderes.

A matéria do Projeto está em conformidade com os preceitos constitucionais, exceto o conteúdo do art. 3º, que viola a independência entre os Poderes. O Vereador-Autor apresentou a Emenda nº 01, fl. 6, que exclui o art. 4º do Projeto de Lei. Ressaltamos que houve um erro de digitação tanto na Emenda nº 01 quanto no Parecer Prévio da Procuradoria, que mencionou art. 4º em vez do art. 3º, erro este corrigido pela Subemenda nº 01, de Relator, à Emenda nº 01.

Pelo exposto, manifesto Parecer favorável à tramitação do Projeto, ressalvando a contrariedade ao conteúdo do art. 3º

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, da Emenda nº 01, com a Subemenda nº 01, de Relator, à Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 22 de novembro de 2007.

**Vereador Marcelo Danéris,**
**Relator.**

Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 4194/07**
**PLL Nº 122/07**
**Fl. 02**

**PARECER Nº 371 /07 – CCJ**
**AO PROJETO, À EMENDA Nº 01, COM A SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR, À EMENDA Nº 01.**

**Aprovado pela Comissão em** 27 - 11 - 07

Vereador Nereu D'Avila – Presidente

Vereador Mario Fraga

Vereador Almerindo Filho – Vice-Presidente

Vereador Nilo Santos

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Valdir Caetano

LS/ATA